

Globethics Repository

The logo for Globethics, featuring the word "Globethics" in white sans-serif font on a blue rectangular background.

A proteção ao trabalho entre a realidade das crises
econômicas e a normatividade da constituição
[The protection of labor between the reality of the
economic crisis and the normativity of the constitution]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository.
More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy
of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Bello, Enzo
Publisher	Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales
Rights	Creative Commons Copyright (CC 2.5)
Download date	2026-07-12 23:36:13
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/154605

A proteção ao trabalho entre a realidade das crises econômicas e a normatividade da constituição

Enzo Bello

Resumen

El autor repasa la relación entre las normas legales formales y los elementos materiales de la producción capitalista global a partir de la metodología desarrollada por Marx y Engels, el materialismo dialéctico e histórico, en oposición a la visión fragmentada y a-histórica del derecho positivo. Las últimas crisis económicas provocaron cambios en la dinámica entre capital/trabajo, ya que el capitalismo global se consolida al expandirse por medio de la apertura de nuevos espacios productivos para asignar y reasignar de los excedentes de capital, reconfigura al trabajo profundizando la precariedad, la subcontratación, el desempleo que derivan, además, del incumplimiento de la

Abstract

The author reviews relationship between formal legal norms and the material elements of the global capitalist production from the methodology developed by Marx and Engels, the dialectical and historical materialism, as opposed to the fragmented and a-historical view of the positive law. The latest economic crises caused changes in the dynamics between capital and labour, since global capitalism consolidates as it expands by opening new productive spaces to assign and reassign surpluses of capital, reconfigures the working conditions deepening the precariousness, subcontracting, unemployment which derive, in addition, from the breach of the legislation and the inefficiency of the judicial system

CvE
Año V
Nº 9
Primer
Semestre
2013

legislación y la ineficacia del sistema judicial en su aplicación. Asimismo, puede observarse la aparición de nuevos actores sociales y formas de organización, movilización y protesta popular en nuevos espacios, de participación local y alcance global: las redes sociales en Internet, Occupy Wall Street, Anonymous, Indignados, entre otros.

in its application. Besides, the emergence of new social actors and forms of organization, mobilization and popular protest in new spaces, of local participation and global extent, can be seen: social networks in the Internet, Anonymous, Occupy Wall Street, Indignant Movement, among others.

Enzo Bello

Doctor en Derecho por la Universidad del Estado de Rio de Janeiro (UERJ), profesor adjunto de la Facultad de Derecho de la Universidad Federal Fluminense (UFF), profesor de la Maestría en Derecho de la Universidad de Caxias do Sul (UCS). Vicedirector del Laboratorio de Estudios Interdisciplinarios en Derecho Constitucional Latinoamericano (LEICLA-PPGDC/UFF).

PhD in Law at the State University of Rio de Janeiro (UERJ), associate professor at the Faculty of Law of the Fluminense Federal University (UFF), Professor in the Master's Degree in Law at the University of Caxias do Sul (UCS). Deputy Director of the Laboratory of Interdisciplinary Studies of Latin-American Constitutional Law (LEICLA-PPGDC/UFF).

Palabras clave

1| Estado 2| Constitución 3| Democracia 4| Crisis económicas 5| Capitalismo

Keywords

1| State 2| Constitution 3| Democracy 4| Economic Crisis 5| Capitalism

Cómo citar este artículo [Norma ISO 690]

BELLO, Enzo. A proteção ao trabalho entre a realidade das crises econômicas e a normatividade da constituição. *Crítica y Emancipación*, (9): 199-210, primer semestre de 2013.

A proteção ao trabalho entre a realidade das crises econômicas e a normatividade da constituição*

CvE
Año V
Nº 9
Primer
Semestre
2013

Introdução

O amplo resgate da obra de Marx na última década, especialmente nos âmbitos político, econômico e acadêmico, demonstra a atualidade de seu pensamento, sobretudo pela utilidade do método do materialismo histórico e dialético para a compreensão e a crítica dos principais problemas que afligem a sociedade contemporânea. O principal deles não é novidade e já fora analisado detalhadamente por Marx. Trata-se das chamadas “crises econômicas”, que representam o grande motor de ação e retração da economia no atual cenário do capitalismo globalizado.

Nesse contexto, um grupo de pesquisadores¹ foi articulado no Brasil e, com a contribuição de colaboradores estrangeiros, tem se dedicado a elaborar estudos sobre temas do direito a partir do referencial teórico-metodológico marxiano. No espaço das relações entre direito, política e sociedade, tem sido apresentada uma proposta de concepção materialista do Constitucionalismo e da Constituição, considerados como movimentos políticos e jurídicos de organização da vida em sociedade, consagrando normativamente uma série de valores e interesses provenientes da realidade social, refletindo determinada correlação de forças. Assim, identifica-se a sua ligação inexorável com a dinâmica do modo de produção capitalista, historicamente marcada por sucessivas crises de recessão e expansão.

* O presente texto consiste em uma versão ampliada da conferência apresentada no 26º Encontro dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região, em setembro de 2012, no Rio de Janeiro, que teve como mote a abordagem das relações de trabalho e a constituição no contexto dos novos paradigmas globalizados.

¹ O Grupo de Pesquisas em Direito e Marxismo envolve os Programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Além de organizar o 1º Congresso Internacional de Direito em Marxismo, em março de 2011, o grupo já publicou duas obras coletivas: Bello et al. (2012) e Bello e Lima (2010).

Em oposição à visão tradicional do positivismo jurídico, regida por uma concepção fragmentada e a-histórica do conhecimento, a metodologia aqui adotada baseia-se no materialismo histórico e dialético, desenvolvido por Marx e Engels. Calcado no princípio da totalidade social, que preconiza o conhecimento identificado por uma dinâmica de “unidade na diversidade”, o método marxiano parte da realidade e adota a seguinte premissa: “as relações jurídicas [...] não podem ser compreendidas por si mesmas” (Marx, 2003: 4-5).

Como representação do concreto², o presente estudo considera a grave crise econômica que atinge países nucleares do capitalismo, notadamente na zona do euro, como Espanha e Grécia, que apresentam índices de desemprego na faixa de 25% entre as suas populações economicamente ativas, atingindo-se a marca de 50% entre os jovens de 16 a 25 anos de idade (GI, 2012; *Estadão*, 2012). Esse fenômeno é atribuído às consequências da crise imobiliária de 2008 (considerada a maior crise econômica após 1929), deflagrada a partir dos EUA, que produziu repercussões mundiais em efeito cascata.

Quais as possíveis explicações para esses acontecimentos? Considerando a proteção ao trabalho, qual o paralelo entre a realidade das crises econômicas e a normatividade da Constituição? O objetivo do presente artigo é apresentar alguns elementos para a compreensão dessas questões.

As crises econômicas como realidade inerente ao capitalismo

A dinâmica do capitalismo é movida pela busca permanente de alocação e realocação do capital excedente, a partir da exploração do trabalho e da abertura constante de novos espaços produtivos. Índices econômicos demonstram que a taxa histórica de crescimento do capitalismo é de 2,25% ao ano, considerando-se, assim, como saudável o patamar de 3% ao ano (Harvey, 2011: 30). O argumento central aqui apresentado sustenta que os efeitos das crises econômicas capitalistas causam permanentes transformações no mundo do trabalho, destacando-se nas últimas décadas elementos como precarização, terceirização, desemprego, insegurança, instabilidade e informalidade.

2 Como afirma Marx (2003: 247-248): “O concreto é concreto por ser a síntese de múltiplas determinações, logo, unidade da diversidade. É por isso que ele é para o pensamento um processo de síntese, um resultado, e não o ponto de partida, apesar de ser o verdadeiro ponto de partida e portanto igualmente o ponto de partida da observação imediata e da representação”.

Em seu estudo sobre as Leis Fabris (*Factory Acts*) do século XIX, Marx (2006: 305-346) constatou a contraposição entre a avidez da burguesia pela superexploração da jornada de trabalho e a luta dos trabalhadores pela crescente proteção dos seus direitos em leis fabris, na Inglaterra e em outros países. As relações entre normas jurídicas formais e os elementos materiais de produção são identificadas pela dominação dos trabalhadores pelos empregadores, pelo descumprimento da legislação e pela ineficiência do Judiciário em aplicá-la.

Domenico Losurdo (2004) demonstra o movimento pendular entre capital e trabalho, alternando-se a regulamentação e a des-

A dinâmica do capitalismo é movida pela busca permanente de alocação e realocação do capital excedente, a partir da exploração do trabalho e da abertura constante de novos espaços produtivos.

regulamentação do trabalho, prevalecendo ora a liberdade de trabalho, ora a liberdade negocial. Eis alguns exemplos: (i) México (1917), URSS (1917) e Weimar (1919): resposta à conjuntura de pressão social do final do século XIX e início do século XX; (ii) EUA: crise de 1929 e *New Deal* (década de 1930); (iii) Europa: constitucionalismo social – Grécia (1975), Portugal (1976) e Espanha (1978) – contraposto às alterações promovidas pelos acordos de Bretton Woods.

Tanto Marx como seus estudiosos mais próximos consideraram as “crises” como elementos inerentes ao sistema capitalista de produção. Trata-se de fenômenos frequentes, que se repetem de forma cíclica ao longo da história, e não de mera fatalidade. Isso porque representam momentos em que ocorre um desequilíbrio entre a quantidade de mercadorias produzidas e a capacidade de consumo pelo mercado (excesso de acumulação), ocasionando uma tensão política entre as forças produtivas (proletariado) e os detentores dos meios de produção (burguesia).

Na sua leitura evolucionista do processo histórico, Marx e Engels (1998) concluem que, levada ao limite, essa tensão causaria a implosão do capitalismo e abriria caminho para a transição a um modo de produção mais desenvolvido, justo e humanitário: o socialista. No seu entender, seria inevitável o declínio do capitalismo enquanto

sistema produtivo e da burguesia como classe dominante. Daí a célebre afirmação de que o capitalismo gera seu próprio coveiro.

Todavia, passados mais dois séculos da publicação do Manifesto Comunista, a experiência histórica vem demonstrando que, por mais contundente que sejam suas crises, o capitalismo ainda persiste hegemônico e assume novas formas quando confrontado por novos desafios históricos. Por isso, atualmente considera-se que as crises financeiras representam “momentos de reconfiguração radical do desenvolvimento capitalista” e têm a função de “racionalizar as irrationalidades do capitalismo” (Harvey, 2011: 18, 37).

Na década de 1990, ondas neoliberais devastaram os países do terceiro mundo através de privatizações, desestatizações e flexibilizações das relações de trabalho, produzindo o fenômeno identificado como “acumulação via espoliação” (Harvey, 2004: 115 e ss.). Este refortalece o capital após sucessivas crises da social democracia, impondo metas globais desestatizantes, para retirar do âmbito do Estado e realocar no mercado uma série de meios de produção, importantes serviços públicos e bens de consumo.

Em 1997 ocorreu a crise dos tigres asiáticos, que produziu a fuga de divisas mediante fluxo livre e automático de capitais, com a transferência de altos valores por investidores de um país para outro. Em outubro de 1997, a Bolsa de Hong Kong registrou queda de 10,4%, que gerou efeito cascata mundial.

Em 2008 houve a crise do mercado imobiliário nos EUA. Suas origens remontam a 2006, quando ocorreu um grande aumento das taxas de desemprego nas áreas de baixa renda nas cidades antigas dos EUA. Em 2007 aconteceu uma onda de despejos entre a classe média branca nas áreas urbanas e suburbanas do país, tendo 2 milhões de pessoas perdido suas casas e 4 milhões ficado na iminência de sofrer esta ameaça. Com a queda brusca dos valores das casas, as pessoas deviam mais do que os valores dos imóveis e optaram por abandonar suas moradias, causando uma espiral de execuções hipotecárias, fenômeno conhecido como “katrina financeiro” (Harvey, 2011: 9).

Em janeiro de 2008, registrava-se um bônus de US\$ 32 bilhões em Wall Street, enquanto ao setembro do mesmo ano viria a acontecer a denominada “crise das hipotecas subprime”, que gerou o desmantelamento dos bancos de investimento, notabilizado pela quebra da Lehman Brothers Holdings Inc. e pelo sucessivo congelamento dos mercados globais de crédito. Instado a se manifestar, o presidente Barack Obama autorizou um “socorro nacional” (Harvey, 2011: 12, 33), que destinou US\$ 700 bilhões do governo federal ao

sistema bancário, caracterizando verdadeira socialização de riscos/prejuízos e privatização de lucros, salvando-se os bancos e sacrificando-se as pessoas.

Em 2009, China e EUA atingiram os índices de desemprego de 20 e 5 milhões de pessoas, respectivamente, e o FMI indicou a destruição de US\$ 50 trilhões em ativos (Harvey, 2011: 13). A globalização potencializa as crises em escala mundial e instantânea. E os problemas no mercado imobiliário são mais duradouros que as curtas crises do mercado de ações.

Diante esse cenário, considera-se superada a era dos ciclos e inaugurada a fase estrutural das crises do capitalismo, dada sua forma de “crise endêmica, cumulativa, crônica e permanente” (Antunes, 2009: 12). Nas palavras de István Mészáros (2009: 130):

Não é um acidente que a moeda tenha inundado de modo tão aventureiro o setor financeiro. A acumulação de capital não poderia funcionar adequadamente no âmbito da economia produtiva. Agora estamos falando da crise estrutural do sistema que se estende por toda a parte e viola nossa relação com a natureza, minando as condições fundamentais da sobrevivência humana.

David Harvey (2011: 45) apresenta a definição do processo de formação das crises econômicas e financeiras na atualidade:

Na ausência de quaisquer limites ou barreiras, a necessidade de reinvestir a fim de continuar a ser um capitalista impulsiona o capitalismo a se expandir a uma taxa composta. Isso cria então uma necessidade permanente de encontrar novos campos de atividade para absorver o capital reinvestido: daí “o problema da absorção do excedente de capital”. [...] Mas existem outros potenciais obstáculos à circulação do capital, que, se tornarem intransponíveis, podem produzir uma crise (definida como uma condição em que os excedentes de produção e reinvestimentos estão bloqueados). O crescimento, em seguida, para e parece haver um excesso ou superacumulação de capital em relação às possibilidades de uso desse capital de forma lucrativa. Se o crescimento não recomeça, então o capital superacumulado se desvaloriza ou é destruído.

Em suma, o trabalho segue como obstáculo ao acúmulo do capital. Como alternativa, busca-se trabalho mais barato e desorganizado, através da imigração e do uso de novas tecnologias. A deslocalização da produção e a desindustrialização dos centros antigos de produção formam a chamada “força de trabalho assalariado global”, ilustrada

pela figura do “carro mundial”, composto por peças produzidas em qualquer lugar do globo e montado nos EUA.

Essa foi a estratégia adotada formalmente pelo Consenso de Washington, em 1989, que fundamentou as políticas do neoliberalismo na década de 1990 para o fortalecimento do mercado e a flexibilização das relações de trabalho. Desse modo, os países das então combalidas economias centrais do capitalismo passaram a transferir, mediante suas empresas multinacionais, os custos e encargos do processo produtivo para os países de capitalismo periférico, aumentando suas riquezas e gerando cada vez mais precarização da vida humana em escala global.

A Constituição como elemento abstrato na proteção normativa ao trabalho

Marx caracteriza a democracia como a questão central da Modernidade e aponta os problemas do pensamento político especulativo hegeliano em lidar com a sua justificação material. Sua estratégia consiste em ir às raízes da democracia através da sua própria semântica (*demos* + *kratos* = poder do povo), para demonstrar que se trata de um regime necessariamente popular, participativo e efetivamente universal. Marx considera que a verdadeira democracia é a democracia socialista, em razão da sua não distinção de classes sociais. Outro fator imprescindível para que se tenha uma genuína democracia são seus rumos indefinidos. Isto é, a democracia deve estar sempre sujeita a mudanças de rotas, mantendo seu caminho aberto e livre de amarras para que ela própria se reformule numa dinâmica de atualizações históricas permanentes.

Marx posiciona-se contrariamente ao pensamento hegemônico da Modernidade. Para ele, a democracia não está no Estado, mas contra o Estado (Abensour, 1998: 19-21)³. Ao invés de viabilizar o livre desenvolvimento da democracia, o Estado moderno tenta discipliná-la, instituindo procedimentos, ritos e delimitações normativas de toda sorte, além de, fundamentalmente, alijar o povo do processo decisório e de participação.

Quando afirma ser a democracia “o enigma decifrado de todas as constituições”, Marx quer demonstrar que o Estado

3 A partir da compreensão de Marx, Ellen M. Wood (2007: 382-383) sustenta a tese da incompatibilidade do capitalismo com a democracia, justamente pelo fato de a concepção burguesa da democracia excluir o elemento *demos*, mascarando o domínio de uma classe social específica sobre as demais sob o manto de uma suposta universalidade.

moderno, através das suas regulamentações político-jurídicas, presume-se capaz de capturar e domesticar um fenômeno que é espontâneo e universal por natureza:

Na monarquia o todo, o povo, é subsumido a um de seus modos de existência, a constituição política; na democracia, a *constituição mesma* aparece somente como *uma* determinação e, de fato, como autodeterminação do povo. Na monarquia temos o povo da constituição; na democracia, a constituição do povo. Aqui, a constituição não é somente *em si*, segundo a essência, mas segundo a *existência*, segundo a realidade, em seu fundamento real, o ho-

[...] a democracia deve estar sempre sujeita a mudanças de rotas, mantendo seu caminho aberto e livre de amarras para que ela própria se reformule numa dinâmica de atualizações históricas permanentes.

mem real, o povo *real*, e posta como a obra *própria* deste último. A constituição aparece como o que ela é, o produto livre do homem; poder-se-ia dizer que, em um certo sentido, isso vale também para a monarquia constitucional, mas a diferença específica da democracia é que, aqui, a *constituição* em geral é apenas *um* momento da existência do povo e que a *constituição política* não forma por si mesma o Estado (Marx, 2005: 50; grifo no original)

Como assinala o próprio Marx, essas suas frases parecem indicar o óbvio, mas o óbvio nem sempre é evidente. Nas assertivas de Hegel, foi possível desvendar uma série de elementos que não se mostravam claros, concluindo pelo misticismo da construção hegeliana como forma de se justificar um determinado modelo de organização política que, supostamente, atenderia a universalidade do “povo”, quando, na realidade, presta-se à legitimação da ordem social burguesa⁴. Isto é, ao atribuir ao Estado o papel de representante da ordem universal, Hegel

4 Nesse sentido, Atilio Boron (2003: 130) caracteriza o constitucionalismo moderno como “a teoria política do liberalismo” e a “técnica da liberdade que garante a preservação dos direitos individuais e o império da lei”, uma vez que garantiu “a construção de uma forma estatal adaptada aos interesses de uma burguesia em ascensão em sua prolongada luta contra o absolutismo e a aristocracia”.

substitui a ficção da “vontade geral” de Rousseau e o imperativo categórico de Kant, não sendo mais a universalidade extraída dos indivíduos, mas de uma construção abstrata.

A construção de Hegel sobre o Estado é calcada numa equiparação entre o real e o racional, de modo que o elemento o racional corresponderia à realidade social. Baseado numa separação entre público e privado, Hegel concebe o Estado como somatório da família e da sociedade civil, assim podendo representar a corporificação da Ideia ou Espírito universal, ou seja, Hegel promove uma subjetivação do Estado e uma objetivação das pessoas. Na sua inversão entre sujeito e predicado, Hegel faz com que, posteriormente, o sujeito real apareça de forma irreconhecível, pois (re)construído a partir do predicado abstrato⁵.

Na síntese de Marx (2005: 49-50):

Hegel parte do Estado e faz do homem o Estado subjetivado; a democracia parte do homem e faz do Estado o homem objetivado. Do mesmo modo que a religião não cria o homem, mas o homem cria a religião, assim também não é a constituição que cria o povo, mas o povo a constituição.

Para Hegel, a Constituição representa um espaço de intersecções –sociedade civil e Estado, política e Direito–, no qual estamentos privados penetram para assumir o posto oficial de propagar seus interesses particulares como se universais fossem. Nessa dinâmica, alteram-se as posições nas relações entre cidadão e Estado, promovendo-se uma verdadeira cisão entre a figura política do cidadão no cenário político do Estado e o homem particular situado na sociedade civil.

Conclusões

As recentes crises econômicas do capitalismo são marcadas por uma forte tensão entre o desenvolvimento urbano e o mercado imobiliário. As cidades consolidam-se como o novo espaço de produção material e conflitos sociopolíticos (Harvey, 2012). Consequentemente, figura como cenário de produção e reconhecimento de direitos relacionados

5 Como afirma Rubens Enderle (2005: 21): “Para Marx, o Estado político, a constituição, representa a separação do povo em relação à sua própria essência, sua ‘vontade genérica’. O povo é o ‘Estado real’, a base da constituição. Ele é o ‘todo’, o poder constituinte; a constituição é a ‘parte’, o poder constituído. A alienação política tem lugar no momento em que o povo, ao se submeter à sua própria obra, perde seu estatuto fundante e as posições são invertidas. O que era todo passa à posição de parte, e vice-versa. O povo, antes o ‘Estado real’, é privado de seu conteúdo genérico, que se vê então hipostasiado na esfera política. Com isso, dá-se a separação e a oposição entre Estado (constituição) e sociedade civil, Estado político e Estado não político”.

à atuação de novos atores políticos, os movimentos sociais, constituídos em meio aos processos de reconfiguração do trabalho (imaterial, informal), que persiste como motor da história.

Na conjuntura global, as consequências advindas da crise imobiliária de 2008 proporcionaram elementos positivos, como o ressurgimento dos movimentos de protestos populares, simbolizados pelo movimento Occupy Wall Street (Harvey et al., 2012). Este utilizou-se de novos espaços e modos de mobilização, essencialmente a internet, para promover uma atuação política no espaço urbano local voltada ao global. Outras novidades consistem na sua auto-organização, sem qualquer vinculação a partidos políticos ou sindicatos, voltada ao conflito com um novo adversário: o mercado financeiro, não apenas o governo.

Em contraposição ao modelo abstrato do constitucionalismo europeu e estadunidense, que colonizou a maioria das democracias modernas, as recentes experiências constitucionais da América Latina têm apresentado uma série de inovações no sentido de se elaborar e concretizar a normatividade constitucional a partir do povo em concreto. Na conjuntura do novo constitucionalismo latino-americano (Bello, 2012), a sociedade civil se organiza na forma de movimentos sociais de massa e movimentos de protestos pontuais, que vão além do empunhar bandeiras e participam efetivamente dos processos políticos de refundação nacional, deflagrando e integrando assembleias constituintes.

Esses sujeitos políticos e sociais, suas práticas e seu enfoque nos símbolos urbanos que materializam o sistema financeiro globalizado representam um resgate e uma atualização da concepção ativa da cidadania. Assim, transcende-se os limites da passividade cidadã escorada nas instituições estatais e no mero reconhecimento abstrato de direitos. Mesmo considerando a importância da sua previsão normativa no âmbito abstrato da Constituição, a proteção ao trabalho atualmente encontra efetiva acolhida e resistência nos braços dos movimentos sociais, cujo ativismo político se direciona às diretrizes capitalistas predatórias, sejam estas advindas das instituições estatais ou do mercado financeiro.

Bibliografia

- Abensour, Miguel 1998 *A democracia contra o estado. Marx e o momento maquiaveliano* (Belo Horizonte: Ed. UFMG).
- Antunes, Ricardo 2009 "Introdução: a substância da crise" in Mészáros, István *A crise estrutural do capital* (São Paulo: Boitempo).
- Bello, Enzo 2012 *A cidadania no constitucionalismo latino-americano* (Caxias do Sul: EDUCS).

- Bello, Enzo; Lima, Letícia Gonçalves Dias; Lima, Martonio Mont'Alverne Barreto e Augustin, Sérgio 2012 *Direito e Marxismo: tendências atuais* (Caxias do Sul: EDUCS).
- Bello, Enzo e Lima, Martonio Mont'Alverne Barreto 2010 *Direito e Marxismo* (Rio de Janeiro: Lumen Juris).
- Boron, Atilio A. 2003 "O constitucionalismo norte-americano e as tradições políticas do liberalismo e do socialismo" in *Filosofia política marxista* (São Paulo: Cortez).
- Enderle, Rubens 2005 "Apresentação" in Marx, Karl *Crítica da filosofia do direito de Hegel* (São Paulo: Boitempo).
- Estadão 2012 "Desemprego entre jovens na Espanha supera 50% pela 1ª vez desde 1986 em <<http://blogs.estadao.com.br/radar-economico/2012/04/02/desemprego-entre-jovens-na-espanha-supera-50-pela-1%C2%AA-vez-desde-1986/>> acesso 12/11/12.
- G1 2012 "Desemprego sobe a 25,1% na Grécia em julho" em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/10/desemprego-sobe-a-251-na-grecia-em-julho.html>> acesso 12/11/12.
- Harvey, David 2004 *O novo imperialismo* (São Paulo: Loyola).
- Harvey, David 2011 *O enigma do capital e as crises do capitalismo* (São Paulo: Boitempo).
- Harvey, David 2012 *Rebel cities: from the right to the city to the urban revolution* (London: Verso).
- Harvey David; Žižek, Slavoj; Ali, Tariq et al. 2012 *Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas* (São Paulo: Boitempo).
- Losurdo, Domenico 2004 *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal* (Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. UNESP).
- Marx, Karl 2003 *Contribuição à crítica da economia política* (São Paulo: Martins Fontes).
- Marx, Karl 2005 *Crítica da filosofia do direito de Hegel* (São Paulo: Boitempo).
- Marx, Karl 2006 *O Capital. Crítica da Economia Política* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira) Livro I, Vol. 1 O processo de produção do capital.
- Marx, Karl e Engels, Friedrich 1998 "Manifesto do Partido Comunista" in Coutinho, Carlos Nelson et al. (orgs.) *O Manifesto Comunista 150 anos depois* (Rio de Janeiro/São Paulo: Contraponto/Fundação Perseu Abramo).
- Mészáros, István 2009 *A crise estrutural do capital* (São Paulo: Boitempo).
- Wood, Ellen Meiksins 2007 "Estado, democracia e globalização" in Boron, Atilio A.; Amadeo, Javier e González, Sabrina (orgs.) *A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas* (São Paulo: CLACSO/Expressão Popular).